DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018

www.murutingadosul.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Lei Complementar 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Murutinga do Sul, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Murutinga do Sul poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.murutingadosul.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul
CNPJ 44.430.221/0001-75
Rua Orlando Molina, 267
Telefone: (18) 3788-9121
Site: www.murutingadosul.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

Câmara Municipal de Murutinga do Sul
CNPJ 01.638.177/0001-80
Rua Jacyra Marcussi Hussein, 897
Telefone: (18) 3788-1335
Site: www.cmmurutingadosul.sp.gov.br

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL ADMINISTRAÇÃO 2021-2024 Trabalho, amor e respeito

SECRETARIA GERAL
PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000
Telefone (18)3788-9121
Email: prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

PORTARIA Nº 064 DE 10 DE MAIO DE 2024.
Concede Licença-Prêmio aos servidores públicos municipais.

Cristiano Eleuterio Soares da Silva, Prefeito do Município de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, com fundamento nas Leis: 587 de 10 de dezembro de 1981, Lei complementar 11 de 03 de novembro de 2009 e Lei 1.748 de 07 de agosto de 2019;

R e s o l v e:

Art. 1º - Conceder Licença - Prêmio aos servidores abaixo mencionados:

a- **Adreane Midori Akiyama Agente Comunitário de Elaine Saúde, estatutário**, referente ao período de 07/01/20216 a 06/01/2021, para serem gozados 15 (quinze) dias a partir de 15 a 29 de maio de 2024, ficando 60 (sessenta) dias para gozo oportuno.

b- **Elaine Dileia Teixeira, Agente Comunitário de Elaine Saúde**, estatutário, referente ao período de 07/01/2016 a 06/01/2021, para serem gozados 15(quinze) dias a partir de 13 a 27 de maio de 2024, ficando 30 (trinta) dias para gogo oportuno.

c- **Valdir Jose Ferreira, Auxiliar de Serviços Diversos**, estatutário, referente ao período de 01/07/2002 a 30/06/2007, para serem gozados 15(quinze) dias a partir de 17 a 31 de maio de 2024, ficando 30 (trinta) dias para gogo oportuno.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Murutinga do Sul- SP, aos 10 de maio de 2024.

Cristiano Eleuterio Soares da Silva
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Geral da Prefeitura, publicado no Diário Oficial do Município na data supra.

Cleide Mara Cândida da Costa Jacomeli
Diretor de Secretaria

Portaria nº 064/2024.....1

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL ADMINISTRAÇÃO 2021-2024 "Trabalho, amor e respeito"

PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000
Telefone (18)3788-9121
Email: prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

LEI COMPLEMETAR Nº. 098 DE 09 DE MAIO DE 2024.

"Regulamenta a concessão de auxílio para Tratamento Fora do Domicílio (TFD) no município de Murutinga do Sul e dá outras providências."

CRISTIANO ELEUTÉRIO SOARES DA SILVA, Prefeito Municipal de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º. Fica regulamentado o Tratamento Fora do Domicílio (TFD), instrumento legal que visa garantir, pelo Sistema Único de Saúde - SUS, acesso ao tratamento de média e alta complexidade a pacientes domiciliados no município de Murutinga do Sul.

Parágrafo único: Entende-se por Tratamento Fora do Domicílio (TFD) o atendimento médico prestado a pacientes com domicílio no município Murutinga do Sul quando esgotados todos os meios de tratamento local, limitado ao período estritamente necessário ao seu atendimento de média e alta complexidade.

Art. 2º. O benefício de que trata esta Lei somente será deferido ao paciente usuário do Sistema Único de Saúde - SUS do município de Murutinga do Sul e a um único acompanhante, nas hipóteses e condições previstas nesta Lei, na Portaria/SAS nº. 055, de 24 de fevereiro de 1999, e legislação correlata.

Art. 3º. O auxílio para Tratamento Fora do Domicílio (TFD) se refere ao fornecimento direto ou pagamento correspondente ao transporte terrestre, passagens rodoviárias, alimentação e hospedagem ao paciente e um acompanhante, conforme as necessidades demonstradas, somente podendo ser autorizado de acordo com a disponibilidade orçamentária do município e limites estabelecidos por Decreto.

Parágrafo único: Fica condicionado o benefício previsto no *caput* deste artigo a somente (01) um acompanhante por paciente, que deverá ser maior, capaz e não residir no local de destino.

Art. 4º. O município de Murutinga do Sul poderá, caso o solicitante preencha os requisitos previstos nesta Lei, realizar o custeio das seguintes despesas relativas ao deslocamento em Tratamento Fora de Domicílio, respeitados os limites de recursos disponíveis para o Sistema Único de Saúde do Município:

a) Transporte terrestre intermunicipal/interestadual;
b) Alimentação;
c) Estadia.

Art. 5º. Nos casos de consulta em que não houver necessidade de pernoite, a diária compreenderá:

a) Transporte terrestre intermunicipal/interestadual;
b) Alimentação.

Art. 6º. Nos casos de consulta em que houver necessidade de pernoite a diária compreenderá:

a) Transporte terrestre intermunicipal/interestadual;
b) Alimentação;
c) Estadia.

Parágrafo único. Fica vedado o custeio de alimentação e estadia ao paciente que estiver hospitalizado.

Art. 7º. A solicitação de Tratamento Fora de Domicílio deverá ser feita pelo médico responsável pelo acompanhamento do paciente nas unidades vinculadas ao SUS, devendo esta ser encaminhada à análise da Comissão Municipal de TFD, que solicitará, se necessário, exames ou documentos complementares.

Lei Complementar nº 098/2024.....1

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL ADMINISTRAÇÃO 2021-2024 "Trabalho, amor e respeito"

PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000
Telefone (18)3788-9121
Email: prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

Art. 8º. O formulário de solicitação de Tratamento Fora de Domicílio será obrigatoriamente submetido à apreciação da Comissão Municipal de TFD que, se acolher o requerimento, procederá à autorização de deslocamento do paciente.

Art. 9º. O Tratamento Fora de Domicílio só será autorizado quando houver garantia de atendimento no município de referência, com horário e data definidos previamente; salvo nos casos de urgência ou emergência quando a autorização dar-se-á pelo Secretário Municipal de Saúde a partir de pedido fundamentado do médico.

§1º. O custeio das despesas relativas ao deslocamento em TFD só será permitido quando esgotados todos os meios de tratamento no próprio município.

§2º. O TFD será concedido, exclusivamente, a pacientes atendidos na rede pública ou conveniada/contratada pelo SUS, sendo vedado o custeio quando o paciente realizar consulta ou qualquer tipo de procedimento em clínicas que não pertençam à rede pública ou não sejam conveniadas ao SUS.

§3º. Fica vedada a autorização de TFD para acesso de pacientes a outro município para tratamentos que utilizem procedimentos assistenciais contidos no Piso de Atenção Básica - PAB.

§4º. Fica vedado o pagamento de TFD em deslocamentos menores do que 50 km (cinquenta quilômetros) de distância do município de Murutinga do Sul.

Art. 10. O auxílio previsto nesta Lei somente poderá ser concedido a pacientes que:

I - Apresentarem patologias cujas necessidades de saúde diagnosticadas não sejam atendidas no município de Murutinga do Sul;

II - Prioritariamente necessitem de tratamentos que sejam essenciais para a sua sobrevivência e/ou cura, cuja necessidade seja comprovada mediante laudo e/ou relatório médico detalhado.

Art. 11. Nos casos de Tratamento Fora de Domicílio autorizado pelo município de Murutinga do Sul, os solicitantes, ao retornarem, deverão apresentar relatório de despesas acompanhado das notas fiscais correspondentes, para fins de realização do adiantamento das despesas previstas nesta Lei, observados os valores máximos fixados em Decreto e disponibilidade orçamentária.

§1º. Nos casos previstos no *caput*, o solicitante e seu acompanhante, se houver, deverão assinar compromisso de prestação de contas e de devolução dos valores não utilizados.

§2º. A falta de prestação de contas por parte do usuário implicará na obrigatoriedade de devolução integral dos valores recebidos aos cofres municipais, corrigidos pelo IPCA-E, bem como na suspensão da concessão de novos benefícios.

§3º. Na impossibilidade de o usuário realizar o TFD, este e seu acompanhante deverão devolver os valores recebidos antecipadamente do município de Murutinga do Sul no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§4º. A devolução deverá ser realizada através de depósito em conta bancária de titularidade do município e respectiva comprovação do depósito perante a Secretaria Municipal de Saúde.

§5º. Caso o usuário não realize a prestação de contas devida no prazo legal, o valor integralmente fornecido será inscrito em divida ativa, autorizando a sua execução.

Art. 12. Somente em hipóteses excepcionais, devidamente justificadas e comprova a urgência de recursos do solicitante, o município poderá realizar o reembolso para a cobertura das despesas previstas nesta Lei.

Lei Complementar nº 098/2024.....2

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL ADMINISTRAÇÃO 2021-2024 "Trabalho, amor e respeito"

PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000
Telefone (18)3788-9121
Email: prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

Art. 13. Para solicitar Tratamento Fora do Domicílio, o interessado deverá apresentar à Comissão Municipal de TFD os seguintes documentos:

I- Solicitação de Tratamento Fora do Domicílio (Formulário de TFD) preenchido, assinado e carimbado por médico da rede pública de saúde;

II- Cópia dos exames realizados pelo paciente;

III- Relatório médico esclarecendo a impossibilidade do deslocamento do paciente desacompanhado, quando for o caso;

IV- Cópia do RG e do CPF do paciente e de seu acompanhante, se houver;

V- Cópia do comprovante de endereço do paciente e de seu acompanhante, se houver, caso o comprovante esteja em nome de terceiros, deverá demonstrar a sua relação com este através de documento.

Art. 14. O Tratamento Fora do Domicílio não abrangerá o pagamento de passagens e diárias quando o usuário se deslocar por conta própria e sem prévia solicitação (Formulário de TFD) e tampouco quando permanecer no local de destino por período superior ao autorizado pela Comissão Municipal de TFD, exceto em casos de urgência ou emergência e mediante prescrição médica.

Art. 15. O Tratamento Fora de Domicílio não será autorizado:

I - Para procedimentos não constantes na tabela SIA e SIH/SUS;
II - Para tratamento fora do país;
III- Para pagamento de UTI móvel;
IV- Para pagamento de alimentação e estadia a pacientes durante o tempo em que estiverem hospitalizados no município de destino;
V- Em tratamentos que utilizem procedimentos assistenciais contidos no Piso de Atenção Básica (PAB) ou em tratamentos de longa duração que exijam a fixação definitiva no local de tratamento;
VI- Para o custeio de despesa de acompanhante quando não houver indicação médica, ou para custeio de despesas com transporte do acompanhante, quando este for substituído.

Art. 16. Fica assegurado o pagamento das despesas previstas nesta Lei para o acompanhante nas seguintes hipóteses:

I- Pacientes menores de 18 (dezoito) anos;
II - Pacientes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
III - Pacientes portadores de deficiência, nos termos da Lei Federal nº. 13.146, de 06 de julho de 2015;
IV - Gestante de alto risco durante o período de trabalho de parto, parto e pós-parto, nos termos da Lei Federal nº. 11.108, de 07 de abril de 2005;
V - Quando houver indicação médica expressa, esclarecendo o motivo da impossibilidade do paciente se deslocar desacompanhado.

§1º. Nos casos em que a equipe de saúde do hospital de destino verificar a necessidade, poderá ser autorizada a permanência de acompanhante para pacientes que não se enquadrem nos critérios anteriores, visando à melhor recuperação e humanização no atendimento.

§2º. Na hipótese do parágrafo anterior, a solicitação de autorização de permanência de acompanhante a paciente hospitalizado, obrigatoriamente, deverá ser instruída com laudo médico justificando a necessidade de permanência do acompanhante durante o período de internação.

Lei Complementar nº 098/2024.....3

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL ADMINISTRAÇÃO 2021-2024 "Trabalho, amor e respeito"

PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000
Telefone (18)3788-9121
Email: prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

Art. 17. O paciente e seu acompanhante, tão logo retornem ao município de Murutinga do Sul terão o prazo de até 03 (três) dias úteis para encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde as notas fiscais que comprovem as despesas de ambos e o relatório de atendimento médico para a realização da devolução dos valores adiantados ou nos casos excepcionais de reembolso de despesas, para fins de prestação de contas.

Art. 18. O paciente deverá solicitar com antecedência mínima de 20 (vinte) dias o auxílio para Tratamento Fora do Domicílio, ressalvados os casos de urgência ou emergência ou cuja confirmação da consulta ou do procedimento médico tenha sido comunicada pelo órgão de destino em período inferior ao definido neste artigo.

Art. 19. Na impossibilidade de o paciente realizar o TFD, ou na hipótese de restarem saldos não utilizados, caso tenha ocorrido o adiantamento de despesas pelo município, o valor deverá ser devolvido aos cofres do município no prazo de até 03 (três) dias úteis.

Parágrafo único. A não prestação de contas pelo paciente e acompanhante acarretará a suspensão de novos benefícios, sem prejuízo da adoção das providências legais cabíveis para a responsabilização.

Art. 20. A Comissão Municipal de TFD será composta pelo Secretário Municipal de Saúde, 01 (um) Médico, 01 (um) Assistente Social e 01 (um) tesoureiro.

Art. 21. Compete à Comissão Municipal de TFD:

I - Receber a solicitação de TFD preenchida pelo médico solicitante, indicando o tratamento e/ou exames a serem realizados;
II - Verificar a real necessidade do deslocamento e, caso esteja presente, autorizar o TFD;
III - Encaminhar o paciente ao setor financeiro responsável pelo reembolso ou adiantamento das despesas relativas ao Tratamento Fora do Domicílio;
IV- Gerir todos os processos relacionados à realização de Tratamento Fora de Murutinga do Sul.

Art. 22. Fica revogado o disposto no art. 28 da Lei Complementar n. 76, de 12 de dezembro de 2019.

Art. 23. O Tratamento Fora do Domicílio poderá ocorrer fora do Estado, sendo ofertado para atendimento a pacientes domiciliados no município de Murutinga do Sul e portadores de doenças não tratáveis no Estado de São Paulo.

Art. 24. As autorizações para TFD fora do Estado deverão se restringir aos casos de absoluta excepcionalidade, quando comprovadamente não exista tratamento disponível no Estado de São Paulo.

Art. 25. A concessão do TFD deverá obedecer ao procedimento operacional padrão aplicável à concessão do benefício para TFD no Estado de São Paulo.

Art. 26. Para atendimento às necessidades dos pacientes e acompanhantes, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parcerias com albergues, pensões, casas de apoio, restaurantes, entre outros; pertencentes a entidades assistenciais declaradas de utilidade pública no município onde se dê o tratamento de paciente.

Parágrafo único. A celebração de parceria acarretará ao Poder Executivo Municipal o pagamento de despesas mediante contrato administrativo a ser assinado pelas partes interessadas.

Art. 27. Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei o município poderá executar diretamente os serviços de deslocamento de usuários, adquirir passagens de transporte coletivo intermunicipal ou interestadual, contratar a prestação de serviços, dentre outros, observada a Lei de Licitações e demais normas pertinentes.

Lei Complementar nº 098/2024.....4

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL ADMINISTRAÇÃO 2021-2024 "Trabalho, amor e respeito"

PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000
Telefone (18)3788-9121
Email: prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

Art. 28. O município manterá controle e registro dos deslocamentos de usuário para TFD e a documentação comprobatória das despesas, objetivando a fiscalização do Conselho Municipal de Saúde e demais órgãos de controle interno e externo.

Art. 29. O disposto no artigo anterior será feito de acordo com o Manual Estadual de TFD.

Art. 30. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 31. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 32. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Murutinga do Sul/SP, 09 de maio de 2024.

Cristiano Eleutério Soares da Silva
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Geral da Prefeitura, publicado no Diário Oficial do Município na data supra.

Cleide Mara Cândida da Costa Jacomeli
Diretor de Secretaria

Lei Complementar nº 098/2024.....5